

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EMOS... DE PELLON 16 DE 201

PROJETO DE LEI Nº 375 /2023.

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua Alceu Vieira de Góes", no Bairro Arapongas e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica denominada como "Rua Alceu Vieira de Góes", localizada no Bairro Arapongas, distante 0.3 Km da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, tendo seu início na estrada vicinal que liga a Rodovia Tancredo de Almeida Neves ao Bairro Paiol Grande, tendo a extensão de 1.200 metros, com 6 metros de largura e uma área de 7.200m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA "Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ______/ 2023 – Dispõe sobre Denominação da Rua Alceu Vieira de Góes

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que populares do bairro Arapongas, procuraram esta Casa de Leis para solucionar o problema da rua ainda inominada e que vem prejudicando a todos que ali residem.

Para denominação, demonstraram o desejo e a importância de que fosse atribuído a referida rua o nome do Sr. Alceu Vieira de Góes (certidão de óbito em anexo), em uma justa homenagem ao querido e conhecido morador local, que ali nasceu e permaneceu toda sua vida trabalhando na agricultura e dando origem a uma família que hoje conta com mais de 50 pessoas (entre filhos, netos e bisnetos) e que ainda residem no local.

Por evidente, a denominação da rua se faz necessária e é de suma importância aos moradores locais para facilitar o cadastramento e localização das residências para a ligação de rede de água, companhia de energia elétrica e telefone, bem como ainda para entrega de mercadorias e alimentos.

Importante mencionar, também, que a rua a ser denominada já possui rede elétrica e as residências que por ela tem acesso possuem em sua maioria cadastro municipal e IPTU, estando, portanto, em conformidade com as normas municipais.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA VEREADOR



RIPCHER VIT DERAINATED BRASH CERTIDÃO DE OBITO

NOME: ALCEU VIEIRA DE GÓES

MATRICULA:

SEXO GOR	ESTADO CRA	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAME		
Masculino Branca	Casado	79 anos	and the second	
NATURALIDADE		DE IDENTIFICAÇÃO		ELETTOR
Ibiuna - SP	2.485.921-	- CPF: 020.914.828-46	1	Não
RESIDENCIA E FILIAÇÃO	The second secon			
Endereço: Rodovia Tancredo Neves K	(m 15			
Bairro: Piai Cidade: Ibiúna - SP				
Māe: ROSALINA DO CARMO				
Pat BENEDITO VIEIRA DE GÓES		200	A Secretary of the Control of the Co	
DATA E HORA DE FALECIMENTO		OA_	MÉS	ANO
Oito de Outubro de dois mil e quatorz	e - 13:40h	08	10	2014
LOCAL DE FALECIMENTO		None in the second		
Domicilio, Rodovia Tancredo Neves N	im 15, Plai, Ibiúna-SP	27.5	Security and a second	
CAUSA DA MORTE				10000000000000000000000000000000000000
Sem Acompanhamento Médico- Caus	a Indefinida do Obito			1710
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO AVUNICÍPIO E O	EMITÉRIO, SE CONHECIDO	DECLARANTE		-
Cemitério da Paz, Ibiúna/SP		Luiz Gabriel Vietra ()		
KAME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MEDIO	O QUE ATESTOU O ÓBITO		*	
Dr. Edson Ferreira da Silva - CRM	164392			
BSERVAÇÕES AVERBAÇÕES				
Nascido em 24/08/1935. Óbito lavr	ado em 14/10/2014.	o livro C-19 folha 05	snh a no	10101. E
asado com ROSARIA PONTES	DE GOES, cuio cas	mento foi lavrado no s	OFICIAL DE	PERMIT
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -	IBIUNA - SP. livro 21	às fis. 75, sob nº 328	0 em 30	le intho
1960; deixa o(s) seguinte(s) filho	(s): Laudelina, Silvio,	Laucy, Cesar, Simão		eu, Serg
auriete e Ciro (TODOS MAIORES); d	eixa bens a inventariar:	ão deixa testamento conhe	cido.	a, oag

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IBIUNA

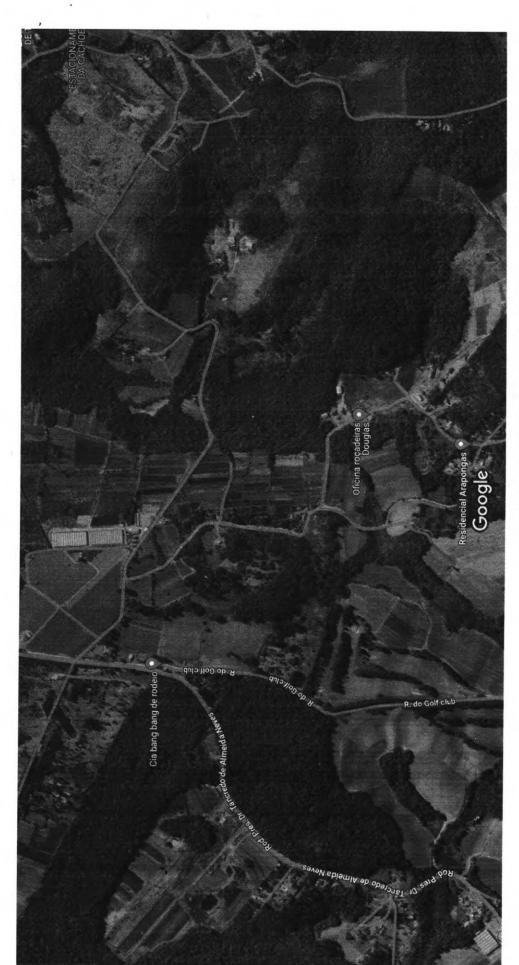
ALEXSANDRO SILVA TRINDADE

IBKINA

AV. FORTUNATINHO, 126 - CENTRO Telefone: (15) 3248-3262

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé:

Google Maps piai ibiuna



Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 200 m

Obs

APKUVADU

RETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIALEM ...

PRESIDENTE

Considerando que Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, na presente data, o Projeto de Resolução nº. 22 de 2023 que "Dá denominação de 'Geraldo Rodrigues' à Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 362 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua João de Oliveira Martins, no Bairro do Colégio, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 363 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Edhuardo Sellani Vidoti, no Bairro Vargem do Salto, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 364 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Carmelita Teixeira da Silveira e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 365 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Maria de Lourdes Pereira, no Bairro Vargem do Salto, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 366 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Cristina Vieira Aranha Cardoso, no Bairro do Lageado da Vargem, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 367 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Vercy Francisco Vieira, no Bairro Vargem do Salto e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 368 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Daniel do Nascimento, no Bairro da Vargem do Salto e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 369 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 370 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 371 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.";



Considerando o Projeto de Lei nº. 372 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Pires, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 373 de 2023 de autoria do Vereador Armelino Moreira Júnior que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Cristino Godinho da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 374 de 2023 de autoria do Vereador Armelino Moreira Júnior que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Wanda Ribeiro Romano, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 375 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Alceu Vieira de Góes', no Bairro Arapongas e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 376 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua João Leite', no Bairro da Ressaca e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 377 de 2023 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Manoel Castanho, no Bairro do Cocais, Município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 378 de 2023 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Pedro Vieira Machado, no Bairro da Figueira, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 379 de 2023 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedicto Castanho Filho, no Bairro do Colégio, e dá outras providências.":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de dezembro o Projeto de Lei nº. 380 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para (apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 382 de 2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro da Ressaca, e dá outras providências.";

Jà

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar a sala destinada à realização de reuniões internas do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com o nome do Sr. Geraldo Rodrigues, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, servidor efetivo da Câmara Municipal que exerceu seu trabalho por 37 anos à frente do setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Ibiúna, sempre com muita dedicação, competência e zelo ao patrimônio público, de currículo justo, dedicado e prestativo, que deixou exemplo à todos de como devemos servir o público, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Colégio com o nome do Sr. João de Oliveira Martins, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Edhuardo Sellani Vidoti, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada as margens da Rodovia Julio Dal Fabro com o nome da Sra. Carmelita Teixeira da Silveira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome da Sra. Maria de Lourdes Pereira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Lageado com o nome da Sra. Cristina Vieira Aranha Cardoso, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Vercy Francisco Vieira, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Daniel do Nascimento, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome do Sr. José Messias de Almeida Sobrinho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome do Sr. Roque Pires Mendes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone:

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome da Sra. Cândida Pedroso de Oliveira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Pires com o nome do Sr. Luciano Neves de Oliveira, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre

A03

20

Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Campo Verde com o nome do Sr. Cristino Godinho da Silva, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Areia Vermelha com o nome da Sra. Wanda Ribeiro Romano, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Arapongas com o nome do Sr. Alceu Vieira de Góes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Ressaca com o nome do Sr. João Leite, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone:

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Cocais com o nome do Sr. Manoel Castanho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Figueira com o nome do Sr. Pedro Vieira Machado, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone:



Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Colégio com o nome do Sr. Benedicto Castanho Filho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde - 02.10.13 - Hospital Municipal de Ibiúna - 10.302.1002.2019 -Manutenção do Hospital Municipal da ficha 346 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 338 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 3.826.316,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e reais) referente aos Recursos Financeiros trezentos e dezesseis Emergenciais - Portaria GM/MS nº. 544/2023 e Emenda Parlamentar Federal nº. 27970002 nas seguintes contas de receitas:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 5.500, ficha 85 - 17.13.50.1.1.01 -Transferência Recursos do Bloco Atenção Básica R\$ 661.316,00, ficha 89 -17.13.50.2.1.03 - Teto Financeiro MAC Ambul. Hospitalar R\$ 1.665.000,00, ficha 151 - 17.19.57.0.1.00 - Transferência Especial da União - Principal, R\$ 1.500.000,00, e ficha 153 - 24.19.99.0.1.07 - Transferência Recursos p/ Saúde R\$ 1.000.000,00, total dos recursos R\$ 4.826.316,00, sendo a aprovação urgente para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos das Emendas Parlamentares Federais, Deputado Elton R\$ 1.000.000,00 para custeio do Hospital, Deputado Rodrigo Moraes R\$ 500.000,00 para custeio do Hospital, Deputada Bruna Furlan R\$ 1.000.000,00 compra equipamentos e ambulância para Hospital; e Recursos Financeiros emergenciais da Portaria GM/MS nº. 544/2023 de R\$ 2.326.316,00 custeio serviços Hospitalar e Ambulatorial do Hospital:

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Ressaca com o nome do Sr. Raymundo Francisco de Góes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Resolução nº. 22 de 2023, os Projetos de Lei nºs. 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 382 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Devanir Cândido de Androde VEREADOR

Vereador Lino Júnior

Aladin Vereador (15) 99797.9843

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA LUIZ FERNANDO "PIU"

VEREADOR

Fausto Dourado Vereador

marine

Carlos Eduardo Gomes Vereador

A.



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI №. 375 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,

SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 375 de 2023 que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Alceu Vieira de Góes', no Bairro Arapongas e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Arapongas, com o nome do Sr. Alceu Vieira de Góes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA PRESIDENTE CARLOS EDUARDO GOMES MEMBRO

LUÇAS VIEIRA RUIVO BORBA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 375 de 2023 - fls. 02

VOLNEI GALVÃO VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE CARLOS EDUARDO GOMES MEMBRO



Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2023

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua Alceu Vieira de Góes", no Bairro Arapongas e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada como "Rua Alceu Vieira de Góes", localizada no Bairro Arapongas, distante 0.3 Km da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, tendo seu início na estrada vicinal que liga a Rodovia Tancredo de Almeida Neves ao Bairro Paiol Grande, tendo a extensão de 1.200 metros, com 6 metros de largura e uma área de 7.200m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO RÉGINALDO FIRMINO

ARMELINO MOREÍRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO 2º SECRETÁRIO





"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 410/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 335/2023, referente Projeto de Lei nº. 375 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira, que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Alceu Vieira de Góes', no Bairro Arapongas e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO **PRESIDENTE**

AO EXMO. SR. PAULO KENJI SASAKI DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. NESTA.



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



Certifico que o Projeto de Lei nº. 375 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 375 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 375 de 2023 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Sergurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 375 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 375 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 335/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 410/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Carnargo Diretor Geral



Estado de São Paulo

LEI Nº 2.695, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua Alceu Vieira de Góes", no Bairro Arapongas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada como "Rua Alceu Vieira de Góes", localizada no Bairro Arapongas, distante 0.3 Km da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, tendo seu início na estrada vicinal que liga a Rodovia Tancredo de Almeida Neves ao Bairro Paiol Grande, tendo a extensão de 1.200 metros, com 6 metros de largura e uma área de 7.200m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.

ARMELINO MORE RA JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 34/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 335/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 375/2023 que "Dispõe sobre denominação de uma via, Rua Alceu Vieira de Góes, no Bairro Arapongas, e dá outras providências", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 410/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.695, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os

protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Cleronas



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 335/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 375 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2695, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 34/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto №02/2024.

Autógrafo de Lei №335/2023.

Projeto de Lei №375/2023.

Ref.: Ofício GPC 410/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 375/2023, de autoria do Vereador LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1ºe Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais especificas à matéria.

Câmara Municipal da Estância

Recebiero et la 1615 s

Ø.

fre

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras





particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o "exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".



De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Conforme manifestação do Sr. Fiscal Especial do Serla, a Rua em questão encontra-se no Parque das Arapongas, e, possui Ação Civil Pública №257/1997 e ação de obrigação de fazer №238.01.2009.004319, ambas fluentes sperante a 1ª Vara Civil da Comarca de Ibiúna SP movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.o que leva a crer que a regularização do loteamento encontra-se pendente de regularização, ambas fluentes sperante a 1ªVara Civil da Comarca de Ibiúna SP movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Armelino Moreira Júnior

DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna

Ibiúna/SP.



Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

MPRE

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Camê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros **Tutelares participam** de cerimônia de posse

driênio 2024 a 2028, escolhidos durante dos direitos da criança e do adolescente.

a última quarta-feira, 10, foi re- eleição unificada no dia 1º de outubro de alizado no auditório Municipal 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Rui Barbosa a cerimônia solene Estatuto da Criança e do Adolescente de posse para os novos conselheiros tu- (ECA), sendo um órgão permanente e telares, titulares e suplentes, para o qua- autônomo que zela pelo cumprimento



Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023





CAMARA ······

LEI N° 2.696, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua João Leite", no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua João Leite", localizada no Bairro da Ressaca, tendo seu início no km 79.6 da Rodovia Bunjiro Nakao, tendo a extensão de 300 metros, com 5 metros de largura e uma área de 1.500m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

LEI N° 2.695, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua Alceu Vieira de Góes", no Bairro Arapongas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Alceu Vieira de Góes", localizada no Bairro Arapongas, distante 0.3 Km da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, tendo seu início na estrada vicinal que liga a Rodovia Tancredo de Almeida Neves ao Bairro Paiol Grande, tendo a extensão de 1.200 metros, com 6 metros de largura e uma área de 7.200m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE '

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

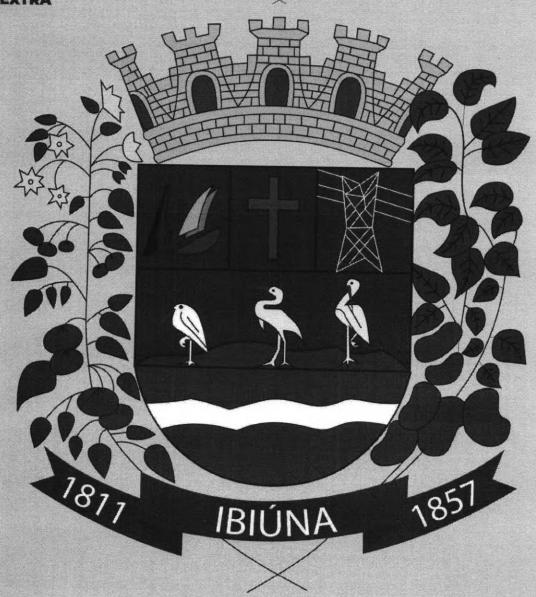
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989

EDIÇÃO EXTRA



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024



ERRATA

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	N° 01/2024
LEI № 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI № 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI № 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI № 2.680	em função do veto	№ 05/2024
LEI № 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI № 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI № 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI № 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI № 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI № 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI № 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI № 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI № 2.705	em função do veto	№ 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI № 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI № 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI № 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI № 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI № 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI № 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI № 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI № 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI № 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI № 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI № 2.692	em função do veto	№ 27/2024
LEI № 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI № 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI № 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI № 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI № 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI № 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI № 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI № 2.683	em função do veto	№ 35/2024
LEI № 2.677	em função do veto	№ 36/2024
LEI № 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI № 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Oficio GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob

1



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



OFICIO GP Nº 017/2024. Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Oficio GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
	Travessa José Messias de Almeida		
05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
12/12/2023	Viela Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023
12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
12/12/2023	Alterado o art. 1° da Lei n° 1276/2007	358/2023	13/12/2023
12/12/2023	Alt	25042222	
	05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 05/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023 12/12/2023	05/12/2023 Rua Benedicto Castanho Filho 05/12/2023 Rua Maria de Lourdes Pereira 05/12/2023 Rua Cristino Godinho da Silva 05/12/2023 Travessa Roque Pires Mendes 05/12/2023 Travessa Luciano de Oliveira Travessa José Messias de Almeida 05/12/2023 Travessa Cândida Pedroso de Oliveira 05/12/2023 Rua adão da Luz 05/12/2023 Rua lgnês Coelho Dias 05/12/2023 Rua Porfírio Pereira de Oliveira 05/12/2023 Travessa Very Fancisco Vieira 05/12/2023 Rua Daniel do Nascimento 05/12/2023 Rua Pedro Vieira Machado 12/12/2023 Rua Luiz Carlos Michelino 12/12/2023 Estrada Fausto Sucena Rasga Filho 12/12/2023 Rua Altina Maria Ruivo 12/12/2023 Rua Horacia Vieira Aranha 12/12/2023 Rua Antônio Fermino de Almeida 12/12/2023 Rua Antônio Fermino de Almeida	05/12/2023 Rua João de Oliveira Martins 322/2023 05/12/2023 Rua Benedicto Castanho Filho 339/2023 05/12/2023 Rua Maria de Lourdes Pereira 325/2023 05/12/2023 Rua Cristino Godinho da Silva 333/2023 05/12/2023 Travessa Roque Pires Mendes 330/2023 05/12/2023 Travessa Luciano de Oliveira 332/2023 05/12/2023 Travessa José Messias de Almeida 329/2023 05/12/2023 Travessa Cândida Pedroso de Oliveira 331/2023 05/12/2023 Rua adão da Luz 311/2023 05/12/2023 Rua Ignês Coelho Dias 312/2023 05/12/2023 Rua Porfírio Pereira de Oliveira 314/2023 05/12/2023 Rua Daniel do Nascimento 328/2023 05/12/2023 Rua Pedro Vieira Machado 338/2023 12/12/2023 Rua Luiz Carlos Michelino 352/2023 12/12/2023 Estrada Fausto Sucena Rasga Filho 349/2023 12/12/2023 Rua Altina Maria Ruivo 347/2023 12/12/2023 Rua Altina Maria Ruivo 347/2023 12/12/2023

Recebido em, ZZ / O1 / 2024

Sec. do Prop. Legislativo

Q



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia 12 de dezembro de 2023 é o dia 17 de janeiro de 2024 e os recebidos no dia 13 de dezembro de 2023 é o dia 18 de janeiro de 2024.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37 Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.





Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo





Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

% Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais









Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência







Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Iblúna, 06 de janeiro de 2023 Diário Oficial

prefeiture delbluna

CÂMARA

ATO N.º 82/2023 De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Cámara Municipal da Estáncia Turistica de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das artibuições que he são conferidas pelo artigo 76, intoso II, alinea "2", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDG nº 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Concas do Estado de São Paulo

Art. 1* - Fioa redesignado, pelo período de um ano, a partir de Art. 1* - Fioa redesignado, pelo período de um ano, a partir de Art. 1* - Fioa redesignado, pelo período de um ano, a partir de Art. 1* - Fioa redesignado, pelo período de um ano, a partir de Art. 1* - Fioa redesignado, pelo período de Unida de Stáncia Turístoca de Ibúna 3*.

Marcelo Ghissaeria de Oliveira, portador de RG n. * 33.063, 135.43 SSP\$, risorito no CPF ado n. * 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno dos as atribuções básicas constantes do artigo 2* da Lei n. * 1580 de 23 de setembro de 2013.

ART. 2* - O servicor normeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por centro) da errumenação de seu cargo efetivo no termos do artigo 4* da La * - Esta Ato entra em wigor na dato de sua publicação ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÉS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

ATO No. 81/2023 De 03 de janeiro de 2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURBISTICA DE IBRUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Arigo 27 da Leº Orgánica do Municipio de Ibiúna, RESOLVE:

1. — EXONERAR a parro da presente data o 3r. Fabio José Rollim 24. 229.594-9 SSP/SP e CPF nr. 141.004.388-81, do emprego to de Assessor de Gabinete da Presidência, normeada pelo Ato nr.

de provimento em comissão de As 28/2021, de 02 de margo de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1° SECRETÁRIO

A MESA DA CÁMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuções que he são confendas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, RESOLVE:

Moraes de Lima, portadora do RG m. 41.571.448-4 SSPISP, e CPF m. 337.731.318-44, de emprego de provimento em comissão de Assessor Partamentos: nomeada pelo Ato m. 29/2021 de 02 de margo de 2021.

ATO N4. 79/2023 De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turistoa de Ibiuna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribulições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", ril. 1 do Regimento

ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2.023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal são tempestivas, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

> Aus K. Pisik PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Zamara Nunicipal da Estância Recebido em. ZZ 101 1 2024

10.2241

Sed. do Proc. Legislative



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AO EXMO. SR. ARMELINO MOREIRA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. NESTA



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Des xendra



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-00 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

Ano 22 | Ed.993 | 05/02/2024

IMPRENSA

OFICIAL

www.ibiuna.sp.gov.br

..... CÂMARA

LEI N° 2.696, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua João Leite", no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua João Leite", localizada no Bairro da Ressaca, tendo seu início no km 79.6 da Rodovia Bunjiro Nakao, tendo a extensão de 300 metros, com 5 metros de largura e uma área de 1.500m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

LEI Nº 2.695, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma via, "Rua Alceu Vieira de Góes", no Bairro Arapongas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Alceu Vieira de Góes", localizada no Bairro Arapongas, distante 0.3 Km da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, tendo seu início na estrada vicinal que liga a Rodovia Tancredo de Almeida Neves ao Bairro Paiol Grande, tendo a extensão de 1.200 metros, com 6 metros de largura e uma área de 7.200m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h55 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 335/2023, Projeto de Lei nº 375/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2695 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 10, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 375, de 05 de dezembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de jajeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Camara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 09, a Lei Municipal nº 2695 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 375, de 05 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024,

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral